



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURURU

Ricardo Callope Teixeira Junior

Chefe de Gabinete

CPF: 984.297.512-00

Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

DECRETO N.º 031, DE 26 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Prorroga a vigência das medidas restritivas de enfiletamento e prevenção ao CORONAVÍRUS (COVID-19), previstas nos Decretos Municipais n.º 07/2020, 09/2020, e suas alterações posteriores.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU/CE**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a diminuição de casos ainda não é suficiente para a cessação das medidas de prevenção contra a COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará por meio dos Decretos n.º 33.519/2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 007/2020, 009/2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o estado de calamidade em saúde pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no âmbito do Município de Tururu;

CONSIDERANDO a determinação expressa do art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.693/2020, no sentido da manutenção do isolamento social no interior do Estado;

CONSIDERANDO a previsão dos artigos 5º e ss. do Decreto Estadual n.º 33.693/2020, que determina que os Municípios da Região de Saúde de Fortaleza permaneçam na denominada "Fase 3" do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, com a abertura das atividades na forma e condições previstas nos Decretos Estaduais n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, e 33.684, de 18 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia **02 de agosto de 2020**, as medidas restritivas constantes dos Decretos Municipais n.º 07/2020, 09/2020, e suas alterações posteriores, com a manutenção da implementação do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais constantes dos Decretos Estaduais n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, 33.671, de 11 de julho de 2020, 33.684, de 19 de julho de 2020, e 33.693, de 25 de julho de 2020, permanecendo o Município de Tururu na denominada "Fase 3" prevista na citada legislação estadual.

Parágrafo único. As atividades liberadas por ocasião da permanência do Município de Tururu na "Fase 3" são as descritas no art. 5º do Decreto Estadual n.º 33.693/2020, quanto à forma, às condições e aos percentuais flexibilizados.

Art. 2º A liberação das atividades previstas na "Fase 3" seguirá as regras constantes do Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, c/c o art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, no que couber.

Art. 3º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde Municipal, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, 26 de julho de 2020.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Prefeita Municipal

Ricardo Caliope Teixeira Junior
Ricardo Caliope Teixeira Junior
Chefe de Gabinete
CPF: 854.207.512-00

Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).